



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PROCESSO	8450-6/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
GESTOR	SÁGUAS MORAES SOUSA
DEMAIS RESPONSÁVEIS	ALCIMÁRIA ATAÍDE COSTA – Fiscal do Contrato nº 31/2011. ANTÔNIO CARLOS IÓRIS – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação DEUSANETE GOMES DE SANTANA – Superintendente de Planejamento e Finanças DORLETE DACROCE – Coordenadora de Aquisições e Contratos. FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO – Coordenador do Controle Interno JEOVANO VIDAL GRIEBEL – Gerente de Transportes RODNÉIA DE CAMPOS FARIA – Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA. KAMIL A. ZAROOUR - ME LAICE DA SILVA PEREIRA - ME ANA PAULA FARIA ALVES - ME CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
PROCURADORES	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB/MT 7344) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ (OAB/MT 6187) KARINE GOMES RIBEIRO (OAB/MT 7263)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

Sobrevém os autos com as defesas ofertadas pela servidora RODNÉIA DE CAMPOS FARIA (fls. 5308/5383-TCEMT), pelos servidores ALCIMÁRIA ATAÍDE COSTA, ANTÔNIO CARLOS IÓRIS, DEUSANETE GOMES DE SANTANA, DORLETE DACROCE, FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, SÁGUAS MORAES SOUSA (fls. 5910/7023-TCEMT), e pelas empresas L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA (fls. 5844/5894-TCEMT), KAMIL A. ZAROOUR – ME (fls. 5899/5907-TCEMT), ANA PAULA FARIA ALVES – ME (fls. 5385/5500-TCEMT), e CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (fls. 5520/5524-TCEMT).

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a empresa LAICE DA SILVA PEREIRA – ME, foi devidamente citada por meio do Edital de Citação nº. 2391/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 234/2013, todavia, permaneceu inerte, operando-se, portando, a sua



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

revelia, conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas que: *"Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito"*.

Destarte, **decreto a revelia a empresa LAICE DA SILVA PEREIRA – ME**, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007-RI/TCEMT.

Verifico, ainda, que a defesa ofertada pela empresa L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA (fls. 5844/5894-TCEMT) foi subscrita por procuradora despida de procuração para tanto.

Ante o exposto, **concedo o prazo de 03 (três) dias para que a procuradora KARINE GOMES RIBEIRO (OAB/MT nº. 7263) junte aos autos a competente procuração** outorgada, ou para que a **empresa L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA compareça nos autos informando se ratifica ou não a defesa** constante às fls. 5844/5894-TCEMT.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à SECEX desta 3ª Relatoria para manifestação.

Cuiabá, 30 de outubro de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**